

LEI Nº 1.172, DE 31 DE JULHO DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 958

Cria a unidade de conservação ambiental denominada APA-Jalapão.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de proteção ambiental, com a denominação de APA-Jalapão, a área de 461.730,00 ha. (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta hectares) de terras, localizada nos Municípios de Mateiros, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins, na Região do Jalapão, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-01 cravado na cabeceira do Rio do Meio, com as Coordenadas Geográficas a seguir: Latitude 10°25'53"S e Longitude 46°14'40"Wgr, confrontando com o Município de Mateiros; daí, segue confrontando com este no azimute de 265°06'42", numa distância de 762,77 metros, indo até o marco M-02, cravado na cabeceira de uma vertente com as Coordenadas Geográficas na Latitude de 10°25'55"S e Longitude 46°15'05"Wgr; daí, segue por esta vertente abaixo confrontando com o Município de Mateiros, até a sua barra no Rio Come Assado; daí, segue por este rio abaixo confrontando com o Município de Mateiros, até a sua barra no Rio Preto; daí, segue por este rio abaixo na mesma confrontação, até a sua barra no Rio Novo; daí segue por este rio abaixo ainda na mesma confrontação, até a barra do Ribeirão Esteneu; daí, segue por este ribeirão acima confrontando com o Município de Mateiros, até a barra do Brejo Emenda; daí, segue por este brejo acima nesta mesma confrontação, até o marco M-03, cravado em sua cabeceira, com Coordenadas Geográficas na Latitude de 10°38'31"S e Longitude de 46°48'24"Wgr; daí, segue confrontando com o Município de Mateiros no azimute de 258°55'08", numa distância de 1.815,85 metros, indo até o marco M-04, cravado na margem esquerda do Brejo Frito Gado e barra de uma vertente, com Coordenadas Geográficas na Latitude de 10°38'42"S e Longitude de 46°49'24"Wgr; daí, segue por este brejo abaixo confrontando com o município de Mateiros, até a sua barra no Rio Novo; daí, segue por este rio abaixo, na mesma confrontação, até a barra do Córrego Brejo Angelim; daí, segue por este córrego acima ainda na mesma confrontação, até o marco M-05, cravado em sua cabeceira com Coordenadas Geográficas na Latitude de 10°32'22"S e Longitude de 46°58'20"Wgr; daí, segue confrontando com os Municípios de Mateiros e Ponte Alta do Tocantins no azimute de 308°30'46" e distância de 16.449,83 metros, indo até o marco M-06, cravado na cabeceira de

uma vertente com Coordenadas Geográficas na Latitude de 10°26'46"S e Longitude de 47°05'21"Wgr; daí, segue por esta vertente abaixo confrontando com o Município de Ponte Alta do Tocantins, até a sua barra no Brejo Suruá; daí, segue por este brejo abaixo na mesma confrontação, até a sua barra no Rio Vermelho; daí, segue por este rio abaixo confrontando com os Municípios de Ponte Alta do Tocantins e Novo Acordo, até sua barra no Rio do Sono; daí, segue pelo Rio do Sono acima confrontando com o Município de Rio Sono, até a barra do Ribeirão Espingarda; daí, segue pelo Rio do Sono acima confrontando com o Município de Lizarda, até a barra do Ribeirão Caracol; daí, segue ainda pelo Rio do Sono acima, confrontando com o Município de São Félix do Tocantins, até a barra do Rio Soninho; daí, segue pelo Rio Soninho acima confrontando com o Município de São Félix do Tocantins, indo até a barra do Rio das Pratas; daí segue por este rio acima na mesma confrontação, até a barra do Rio do Meio; daí, segue ainda pelo Rio do Meio, confrontando com o Município de Mateiros, até o marco M-01, ponto de partida.”

Art. 2º. A APA-Jalapão tem por finalidade proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais do seu interior.

Art. 3º. A APA-Jalapão será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 4º. Nos limites da APA-Jalapão, respeitado o direito de propriedade, cabe ao NATURATINS disciplinar:

- I - a implantação e o funcionamento de indústrias, potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais;
- II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, dragagem, escavação e mineração;
- III - atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- IV - loteamentos e obras de urbanização;
- V - ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota ou manchas de vegetação primitiva;
- VI - a utilização de biocidas.

§ 1º. O desempenho de qualquer atividade, nos limites da APA-Jalapão, dependerá de aprovação pelo NATURATINS de estudos ambientais, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º. O NATURATINS poderá atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Consultivo da APA-Jalapão com a finalidade de auxiliar o NATURATINS na gestão das atividades afetas à área de proteção de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao conselho referido neste artigo elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Diretor Presidente do NATURATINS, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização, forma de funcionamento e outras matérias pertinentes.

~~Art. 6º. O Conselho Consultivo da APA-Jalapão integra-se por um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições, indicado pelo respectivo dirigente: (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~I -- Instituto Natureza do Tocantins -- NATURATINS, como Presidente; (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~II -- Prefeitura Municipal de Mateiros; (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~III -- Prefeitura Municipal de Novo Acordo; (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~IV -- Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins; (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~V -- Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente -- SEPLAN; (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~VI -- Secretaria da Produção; (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~VII -- Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins -- RURALTINS; (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~VIII -- organizações não governamentais que atuam na proteção ao meio ambiente, com representatividade em todo o Estado. (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Diretor Presidente do NATURATINS para mandato de dois anos, admitida uma recondução. (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~§ 2º. O Presidente do Conselho não terá suplente. (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho indicar, dentre seus membros titulares, o Vice-Presidente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos. (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~§ 4º. Os dirigentes dos órgãos integrantes do Conselho poderão, a qualquer tempo, solicitar do Diretor Presidente do NATURATINS a substituição dos seus indicados. (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

~~§ 5º. A participação no Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, vedada, a qualquer título, a remuneração. (Revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)~~

Art. 7º. A SEPLAN, com o apoio do NATURATINS e do Conselho Consultivo, realizará o zoneamento ecológico e econômico da APA-Jalapão, regulando o exercício e localização de atividades e indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.

Art. 8º. O NATURATINS e o Conselho Consultivo divulgarão as medidas indicadas nesta Lei, a fim de esclarecer, orientar e assistir aos proprietários das terras localizadas na área de proteção.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas na APA-Jalapão poderão mencionar o nome desta nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas e na indicação de procedência dos seus produtos.

Art. 9º. As transgressões aos preceitos desta Lei ou de atos dela decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA compete julgar os recursos administrativos interpostos das decisões do NATURATINS, referentes a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2000; 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado